



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N°. 698/2018

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei n°. 698/2018.

#### I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### II - INTERESSADO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

#### III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para instituição da Lei que REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE no Município de Brejetuba-ES.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax





# Câmara Municipal de Brejetuba

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

No âmbito Municipal, disciplina à matéria a LOM em seus artigos 172 e seguintes.

Também a Lei nº 732/16 (Código de Meio Ambiente do Município de Brejetuba-ES.) em seu artigo 180 dispõe que:

**"Art. 180 - As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CONDEMAB."**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

## IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria, é de autoria do Poder Executivo Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

## V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES, à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos  
Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax





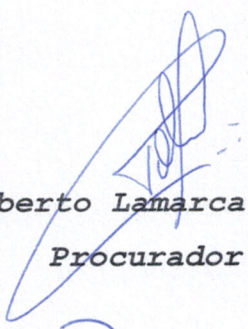
# Câmara Municipal de Brejetuba

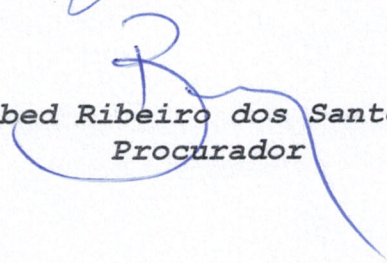
fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba(ES), 03 de Julho de 2018

  
**Paulo Roberto Lamarca de Oliveira**  
**Procurador**

  
**Jozabed Ribeiro dos Santos**  
**Procurador**